

Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Dados de Mercado

CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Solicitação respondida

Nome do Usuário

Henrique Crema

Participante

Scansource Brasil Distribuidora de Tecnologias Ltda.

Solicitação

Solicitação criada às 22:53 em 02/02/2026, última edição às 09:36 em 04/02/2026

Como interessado, no uso do direito previsto na legislação vigente, venho solicitar esclarecimento, nos termos abaixo: Vedação à subcontratação x execução técnica por fabricante ou autorizada Cláusula: “Será vedada a subcontratação, cessão total ou parcial da futura aquisição.” Questiona-se: Considerando que: A responsabilidade contratual, administrativa, técnica e financeira permanecerá integralmente sob a responsabilidade da licitante vencedora, não havendo qualquer repasse de obrigações contratuais ou financeiras a terceiros; A eventual atuação do fabricante ou de empresa formalmente autorizada pelo fabricante restringe-se exclusivamente à execução técnica especializada de atividades como instalação, garantia, suporte técnico e treinamentos; Tal atuação se dá em observância às melhores práticas de mercado, às recomendações do próprio fabricante e, sobretudo, à necessidade de atendimento pleno e fiel aos requisitos técnicos do edital, os quais, em muitos casos, somente o fabricante detém capacidade técnica, ferramental, certificações e acesso necessários para execução integral e correta; Entende-se que a execução dessas atividades pelo fabricante ou por empresa por ele formalmente autorizada não caracteriza subcontratação, mas sim execução técnica especializada, permanecendo a licitante vencedora como única responsável perante a Administração Pública por todos os aspectos do contrato. Está correto este entendimento?

Nome do Usuário

Danilo dos Santos Servilha

Participante

Prefeitura Municipal de Hortolândia

Resposta

Resposta criada às 09:36 em 04/02/2026

Prezado(s), Segue no documento anexo a resposta ao Esclarecimento realizado.

Documentos da Resposta

DOCUMENTOS

1 - RESPOSTA BBMNET 2.pdf

VOLTAR

BOLSA
BRASILEIRA DE
MERCADORIAS

Serviço exclusivo da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM

https://sistema.bbmnet.com.br/esclarecimentos/8fc9a657-6a92-4cd5-b3fd-65429b437f2c/consultar/ef32a134-c026-4528-841f-6459c9ab599d

1/1

Solicitação

Como interessado, no uso do direito previsto na legislação vigente, venho solicitar esclarecimento, nos termos abaixo: Vedação à subcontratação x execução técnica por fabricante ou autorizada Cláusula: “Será vedada a subcontratação, cessão total ou parcial da futura aquisição.” Questiona-se: Considerando que: A responsabilidade contratual, administrativa, técnica e financeira permanecerá integralmente sob a responsabilidade da licitante vencedora, não havendo qualquer repasse de obrigações contratuais ou financeiras a terceiros; A eventual atuação do fabricante ou de empresa formalmente autorizada pelo fabricante restringe-se exclusivamente à execução técnica especializada de atividades como instalação, garantia, suporte técnico e treinamentos; Tal atuação se dá em observância às melhores práticas de mercado, às recomendações do próprio fabricante e, sobretudo, à necessidade de atendimento pleno e fiel aos requisitos técnicos do edital, os quais, em muitos casos, somente o fabricante detém capacidade técnica, ferramental, certificações e acesso necessários para execução integral e correta; Entende-se que a execução dessas atividades pelo fabricante ou por empresa por ele formalmente autorizada não caracteriza subcontratação, mas sim execução técnica especializada, permanecendo a licitante vencedora como única responsável perante a Administração Pública por todos os aspectos do contrato. Está correto este entendimento?

Resposta.

Em atenção à solicitação apresentada, esclarece-se que a vedação constante da cláusula “Será vedada a subcontratação, cessão total ou parcial da futura aquisição” tem como finalidade impedir a transferência do objeto contratual ou das responsabilidades dele decorrentes a terceiros, seja de forma total ou parcial.

Nesse contexto, não se configura subcontratação a eventual atuação do fabricante do objeto ou de empresa por ele formalmente autorizada, quando tal atuação estiver restrita exclusivamente à execução de atividades técnicas especializadas, tais como instalação, garantia, suporte técnico, manutenção e treinamentos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a licitante vencedora permaneça única e integralmente responsável, perante a Administração Pública, pelos aspectos contratuais, administrativos, técnicos e financeiros da execução do contrato;
- não haja cessão, transferência ou compartilhamento das obrigações contratuais ou financeiras a terceiros;
- a participação do fabricante ou de empresa autorizada limite-se ao apoio técnico necessário à adequada execução do objeto, em conformidade com as recomendações do fabricante, as melhores práticas de mercado e os requisitos técnicos estabelecidos no edital;

- tal atuação se justifique pela necessidade de conhecimentos técnicos específicos, certificações, ferramental próprio ou acesso exclusivo, indispensáveis à correta e completa execução do objeto.

Dessa forma, está correto o entendimento apresentado, uma vez que a execução técnica especializada pelo fabricante ou por empresa por ele formalmente autorizada não caracteriza subcontratação, permanecendo a licitante vencedora como a única responsável perante a Administração Pública por todos os aspectos do contrato.